

TERMO DE CONTRATO Nº 18/2020

CONTRATO DE MÃO DE OBRA PARA REVISÃO E LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADOS DAS UNIDADES I E III DO UNI-FACEF, CELEBRADO ENTRE O UNI-FACEF – CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA, E A EMPRESA GABRIEL LOPES 34323342810.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA REVISÃO E LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADOS DAS UNIDADES I E III DO UNI-FACEF

Data assinatura: 29/01/2020

Valor Global: R\$ R\$ 12.300,00

Vigência/Execução: de 29/01/2020 a 28/01/2021

Garantia: 03 (três) meses do término da execução dos serviços.

Contratada:

RAZÃO SOCIAL: GABRIEL LOPES 34323342810

ENDEREÇO: R CAPITAO URIAS BATISTA DE AVELAR, Nº 3884. VILA CHICO JULIO. FRANCA / SP

CEP: 14.405-217

CNPJ: 22.260.328/0001-80

REPRESENTANTE: GABRIEL LOPES

CPF: 343.233.428-10

RG: 45.662.505-7

E-mail: dgcondicionadoresdear@bol.com.br **TEL:** (16) 3722-2750

O Uni-FACEF – CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA, situado na Av. Major Nicácio, 2433 – Bairro São José na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o número 47.987.136/0001-09, neste ato representado por seu Reitor, o **Sr. José Alfredo de Pádua Guerra**, brasileiro, professor, portador do RG n.º 22.899.373-8, inscrito no CPF/MF sob o n.º 162.120.928-85, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa e seu representante devidamente identificados no quadro presente no caput deste termo contratual **GABRIEL LOPES 34323342810**, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação de mão de obra para revisão e limpeza de equipamentos de ar condicionados das unidades I e II do

Uni-FACEF, expressos na tabela a seguir, todos com as configurações e condições constantes da proposta da CONTRATADA.

LOCAL	QDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
UNIDADE I	51	Limpezas / Revisão em ar condicionado	R\$ 100,00	R\$ 5.100,00
UNIDADE III	72	Limpezas / Revisão em ar condicionado	R\$ 100,00	R\$ 7.200,00
VALOR TOTAL (doze mil e trezentos reais)			R\$ 12.300,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO - O valor a ser pago à CONTRATADA pelos serviços fornecidos por meio deste contrato é de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais), já incluídas todas as despesas referentes ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - Os serviços serão prestados nas unidades I e III do Uni-FACEF (Unidade I e III, localizadas respectivamente nos endereços Avenida Major Nicácio, nº 2433 – Bairro São José – Franca/SP, CEP 14.401-135 ou Avenida Ismael Alonso y Alonso, nº 2400 – Bairro São José – Franca/SP, CEP 14.403-430).

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA – Os serviços prestados serão garantidos pelo prazo mínimo de 03 (três) meses após o término da execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS: Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a emissão do recebimento definitivo, nos termos da proposta apresentada, desde que não haja fato impeditivo provocado pela própria CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: É condição indispensável para que os pagamentos sejam efetuados no prazo estipulado.

Parágrafo Segundo: Enquanto não liquidada obrigação financeira imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade por inadimplência, os pagamentos serão efetuados com observância ao estabelecido nos Parágrafos Primeiro e Segundo da CLÁUSULA SEXTA deste contrato, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Terceiro: Para todos os efeitos, considerar-se-á como data do pagamento a data de emissão da ordem bancária pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES: São obrigações das partes, além de outras previstas em lei e neste contrato:

I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA tem por responsabilidade, afóra outras que lhe couberem por lei e por este:

- a) fornecer o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar o CONTRATANTE ou terceiros por todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato. A indenização devida será procedida pela CONTRATADA em favor do CONTRATANTE ou partes prejudicadas, independentemente de qualquer ação judicial;
- c) executar os serviços com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização;
- d) reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, salvo se resultantes de acidente a que ela, CONTRATADA, não tiver dado causa;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- f) manter atualizada a documentação apresentada para habilitação, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.
- g) Capacitação do prestador de serviço na NR 35, para manutenção em trabalho em altura;

II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) proporcionar condições indispensáveis para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos e prestar os serviços previstos neste contrato;
- b) designar servidores para o recebimento do objeto e acompanhamento do contrato;
- c) proceder pontualmente aos pagamentos devidos à CONTRATADA.

Parágrafo Único: As obrigações contratuais são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência dessa responsabilidade para outras pessoas físicas ou jurídicas, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: O CONTRATANTE, respeitado o direito de defesa prévia, poderá aplicar as seguintes penalidades à CONTRATADA inadimplente:

1.1) A recusa injustificada da contratada em aceitar ou retirar o Empenho ou o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo contratante, implicará na imediata suspensão do direito de licitar com o Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF, pelo prazo de até 06 (seis) meses e multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do empenho, atualizada até a data do efetivo pagamento com juros de 0,3% (três décimos por cento);

1.2) A inexecução total do objeto deste contrato ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Empenho ou termo equivalente, atualizado; tratando-se de entrega parcelada a multa será de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela atrasada, até o limite de 6% (seis por cento), com as consequências previstas em lei,

reconhecidos os direitos da administração previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93; sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações;

- 1.3) Em caso de tolerância, após os primeiros 10 (dez) dias de atraso, e não sendo cancelado o Empenho, se repetir o atraso, o Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF aplicará multa em dobro;
- 1.4) Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto, o Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF poderá, garantida a prévia defesa da contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa juntamente com as seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no alínea anterior.

Obs.: As sanções previstas na alínea “c”, do subitem 1.4 supracitado, são de competência exclusiva do Reitor do Uni-FACEF, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias a contar da abertura de vistas.

1.6.) A aplicação das penalidades de que trata esta Cláusula não exime a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que lhes deram causa.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS: Dos atos da Administração cabe recurso, obedecido o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - NATUREZA DA DESPESA: A despesa decorrente deste contrato correrá à Verba Ficha: 14 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 meses a partir da assinatura deste contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR: Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição a Proposta de Preços da CONTRATADA e sua documentação de habilitação, constantes do Processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO: São motivos para a rescisão do contrato os relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

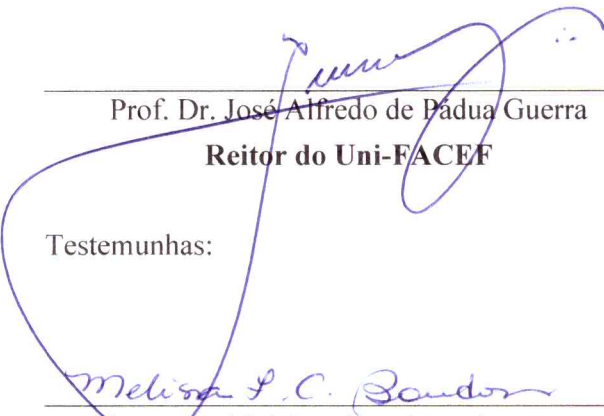
Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito o Foro da cidade de Franca, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, em 3 (três) vias de igual teor e de mesmos efeitos legais.

Franca (SP), 29 de janeiro de 2020.



Prof. Dr. José Alfredo de Pádua Guerra

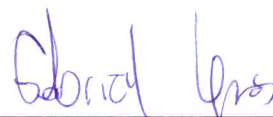
Reitor do Uni-FACEF

Testemunhas:



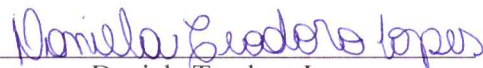
Melissa Franchini Cavalcanti Bandos

CPF: 183.340.078-09



Gabriel Lopes

Gabriel Lopes 34323342810



Daniela Teodoro Lopes

CPF: 353.090.988-28

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATO Nº 18/2020**CONTRATANTE:** CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA**CONTRATADO:** GABRIEL LOPES 34323342810**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA REVISÃO E LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADOS DAS UNIDADES I E III DO UNI-FACEF

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Franca, 29 de janeiro de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Jose Alfredo de Pádua Guerra

Cargo: Reitor

CPF: 162.120.928-85 RG: 22.899.373-8

Data de Nascimento: 02/11/1975

Endereço residencial completo: Rua Profº. Sudário Ferreira, 4561. Jardim Noêmia. Franca/SP.

E-mail institucional: josealfredo@facef.br

E-mail pessoal: josealfredopaduaguerra@gmail.com

Telefone(s): (16) 3713-4688

Assinatura: _____

Av. Major Nicácio, 2433 – Bairro São José – Franca – SP – CEP: 14401-135

Fone/FAX: (16) 3713-4688 – www.facef.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Jose Alfredo de Pádua Guerra

Cargo: Reitor

CPF: 162.120.928-85 RG: 22.899.373-8

Data de Nascimento: 02/11/1975

Endereço residencial completo: Rua Profº. Sudário Ferreira, 4561. Jardim Noêmia. Franca/SP.

E-mail institucional: josealfredo@facef.br

E-mail pessoal: josealfredopaduaguerra@gmail.com

Telefone(s): (16) 3713-4688

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Gabriel Lopes

Cargo: Diretor

CPF: 343.233.428-10 RG: 45.662.505-7

Data de Nascimento: 20/04/1986

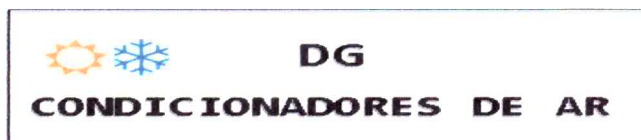
Endereço residencial completo: Rua Jeres Benedito de Souza, 1895. Vila Totoli. Franca/SP.

E-mail institucional: dgcondicionadoresdear@bol.com.br

E-mail pessoal: dgcondicionadoresdear@bol.com.br

Telefone(s): (16) 98237-3203 / (16) 3409-0038

Assinatura: _____

ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇO**ORÇAMENTO DE MANUTENÇÃO**

Nome Centro Universitário Municipal de Franca (UNI-FACEF) Und. 1			Data 24/01/2020
Endereço Av. Dr. Ismael Alonso y Alonso, 2400 (Bairro São José)		Cidade / UF Franca / SP	
Fone (16) 3713 - 4643	WhatsApp	E-mail	Contato Bruna

1 - Base da Proposta

- Revisão, limpezas em condicionadores de ar para melhor funcionamento dos equipamentos, e melhora na qualidade do ar ambiente.

2 - Objeto

- Mão de obra especializada para limpeza dos equipamentos;
- Revisão e anotações de anormalidades dos equipamentos;

3 - Escopo

- Limpeza de carenagens e filtros anti-pó das unidades internas com aplicação de produto com ação bactericida;
- Revisão e anotações de temperaturas de entrada e saída do ar de cada equipamento;
- Envio de relatório com possíveis defeitos em peças e no funcionamento dos equipamentos que apresentarem baixo rendimento.

3- Descrição dos equipamentos

QTD	DESCRIÇÃO	MODELO	UNITARIO	TOTAL
051	Limpezas / Revisão em ar condicionados	Split's diversos	R\$100,00	R\$ 5.100,00

FORMAS DE PAGAMENTO

Depósito em conta corrente no prazo de 15 dias da entrega dos serviços e emissão da nota fiscal.

10 - Validade da Proposta

7 dias.

DG
CONDICIONADORES DE AR**ORÇAMENTO DE MANUTENÇÃO**

Nome Centro Universitário Municipal de Franca (UNI-FACEF) Und. 3			Data 24/01/2020
Endereço Av. Dr. Ismael Alonso y Alonso, 2400 (Bairro São José)		Cidade / UF Franca / SP	
Fone (16) 3713 - 4643	WhatsApp	E-mail	Contato Bruna

1 - Base da Proposta

- Revisão, limpeza em condicionadores de ar para melhor funcionamento dos equipamentos, e melhora na qualidade do ar ambiente.

2 - Objeto

- Mão de obra especializada para limpeza dos equipamentos;
- Revisão e anotações de anormalidades dos equipamentos;

3 - Escopo

- Limpeza de carenagens e filtros anti-pó das unidades internas com aplicação de produto com ação bactericida;
- Revisão e anotações de temperaturas de entrada e saída do ar de cada equipamento;
- Envio de relatório com possíveis defeitos em peças e no funcionamento dos equipamentos que apresentarem baixo rendimento.

3- Descrição dos equipamentos

QTD	DESCRIÇÃO	MODELO	UNITARIO	TOTAL
072	Limpezas / Revisão em ar condicionados	Split's diversos	R\$100,00	R\$ 7.200,00

FORMAS DE PAGAMENTO

Depósito em conta corrente no prazo de 15 dias da entrega dos serviços e emissão da nota fiscal.

10 - Validade da Proposta

7 dias.